



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 041/95 de 22 de setembro de 1995.

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Deficiências de Nova Andradina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Andradina-MS., sanciona e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação dos Portadores de Deficiências de Nova Andradina-MS., fundada em 04 de novembro de 1994, com sede e Fórum na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminável, composta de número ilimitado de sócios, sem quaisquer distinção de sexos, crenças, raça ou categoria social.

Parágrafo Único - Esta Associação tem por finalidade:

a) assistir aos deficientes físicos e visuais de ambos os sexos, proporcionando-lhes educação, isto é, instrução intelectual, técnica, meios de trabalho e orientação, tudo de acordo com a capacidade dos recursos financeiros da entidade; b) proporcionar aos seus assistidos toda a assistência, moral e médica-farmacêutica, nos limites de suas possibilidades.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de setembro de 1995.

Obs: Fazer uma errata
alterando o texto do
Art 1º, conforme assina-
lado, pois a lei foi
divulgada com texto

FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

Inderli